



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.184

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

“Autoriza o Município de Cajamar a celebrar Convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP**, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de Projeto de Ampliação da Padaria Artesanal.

Art. 2º O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de novembro de 2005.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.184/05, fls. 2

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP E O MUNICÍPIO DE CAJAMAR, POR MEIO DO SEU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, VISANDO A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE AUXILIO, NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS VOLTADOS A GERAÇÃO DE RENDA.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e cinco, o ESTADO DE SÃO PAULO, pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, com sede na Rua Ministro Godói, nº. 180, Parque Fernando Costa, Perdizes, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.111.698/0001-98, neste ato representado por sua Presidente, Senhora MARIA LÚCIA ALCKMIN, na forma do artigo 10, letra "g", do Decreto nº. 42.875, de 20 de fevereiro de 1.998, e devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº. 46.169, de 09 de outubro de 2.001, doravante designado simplesmente FUSSESP e, de outro lado o MUNICÍPIO DE CAJAMAR pelo seu FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, localizado na Rua Rubens Barbosa, nº. 50, Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.523.023/0001-81, neste ato representado por sua Presidente, Senhora RITA DE CÁSSIA TAVARES SILVA, portadora da Cédula de Identidade sob RG nº. 16.107.249 e do CPF/MF nº 044.161.578/35, doravante denominado CONVENIENTE, autorizado pela Lei Municipal nº. _____ de _____ de _____ de 2.005, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas que este também subscrevem, que se regerá pelas disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994 e da Lei Estadual nº. 6.544, de 22 de Novembro de 1.989, no que for cabível, assim como pelas seguintes cláusulas e condições e dê demais normas regulamentares:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros a título de auxílio, para aquisição de material permanente com vistas ao desenvolvimento do Projeto de Ampliação da Padaria Artesanal de acordo com o Pano de Trabalho de



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.184/05, fls. 3

fls. ___ do Projeto FUSSESP nº. ___ /2.003, que faz parte integrante deste instrumento como Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique alteração do objeto, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente convênio é de R\$10.000,00 (Dez mil reais) cabendo ao FUSSESP o repasse da quantia de R\$10.000,00 (Dez mil reais), quantia essa, a ser empregada conforme plano de aplicação constante dos autos, onerando o elemento econômico 444052-01, da dotação orçamentária do presente exercício e, sendo de responsabilidade do CONVENENTE, conforme estabelecido no plano de trabalho, fornecer recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

O CONVENENTE compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente Convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida Prestação de Contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prestação de Contas a que se refere esta Cláusula, será encaminhada pelo CONVENENTE ao FUSSESP na forma contida na Cláusula Sexta, para encarte nos autos do Processo correspondente e exame por parte do Núcleo de Finanças e no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do término da vigência do presente, independentemente do controle externo do Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o CONVENENTE obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao FUSSESP.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O FUSSESP informará ao CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas na Prestação de Contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.184/05, fls. 4

comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONVENENTE** obriga-se, ainda, a realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o Projeto previsto no presente Convênio, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, isentando o **FUSSESP** de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Enquanto não utilizados, os recursos financeiros recebidos deverão ser aplicados em Caderneta de Poupança de instituição oficial, se a previsão for igual ou superior a um mês, ou em Fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUSSESP

O **FUSSESP** compromete-se a:

- I - Supervisionar e fiscalizar a realização e o desenvolvimento do objeto do convênio;
- II - Transferir ao **CONVENENTE**, mediante repasse, os recursos financeiros consignados na Cláusula Segunda do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O **CONVENENTE** obriga-se expressamente a observar o disposto nos parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 116, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos no caso de sua não imediata utilização e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INSTRUÇÕES

Integram este Termo, as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.184/05, fls. 5

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP, e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

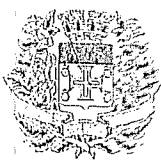
PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denuncia, rescisão ou extinção do Convênio, deverá o CONVENIENTE apresentar ao FUSSESP, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão repassados em parcela única e com observância do parágrafo 3º do artigo 116, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser obrigatoriamente, consignado à participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.184/05, fls. 6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, de

de 2.005.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
MARIA LÚCIA ALCKMIN
Presidente

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
RITA DE CÁSSIA TAVARES SILVA
Presidente

Testemunhas:

1 -
RG -
CPF -

2 -
RG -
CPF -